

LEI Nº 1886/2021

**Dispõe sobre concessão de subvenções sociais à Entidade Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Piranga, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2021, à Entidade Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Piranga no valor de R\$ 16.405,95 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º - As subvenções sociais serão concedidas à Entidade mencionada no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a Entidade contemplada pelo Município com subvenções sociais obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Caso a Entidade que não tenha suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestar contas, não poderá ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.





Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.08.02.13.391.0013.1.0029-200 - 3.3.50.43.00 - REVITALIZAR PRÉDIOS HISTÓRICOS E TOMBADOS.

Art. 6 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 28 de outubro de 2021.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE PIRANGA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA**  
**LEI Nº 1886/2021**

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais à Entidade Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Piranga, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2021, à Entidade Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Piranga no valor de R\$ 16.405,95 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º - As subvenções sociais serão concedidas à Entidade mencionada no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a Entidade contemplada pelo Município com subvenções sociais obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Caso a Entidade que não tenha suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestar contas, não poderá ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:  
2.08.02.13.391.0013.1.0029-200 - 3.3.50.43.00 -  
REVITALIZAR PRÉDIOS HISTÓRICOS E TOMBADOS.

Art. 6 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 28 de outubro de 2021.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leticia Rezende Dias  
**Código Identificador:C8E7C588**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 29/10/2021. Edição 3125  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>